

o valor contratual passa a ser o detalhado no quadro em anexo ao presente.

PROCESSO Nº: 2020-PTV3X

Vitória/ES, 01 de abril de 2021.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado Para

Assuntos Administrativos

Protocolo 659478

RETIFICAÇÃO

Excluir da Portaria nº. 241-S de 01/04/2021, publicada no D.O.E de 05/04/2021 o(a) servidor(a) abaixo.

HUDSON LIMA RAIMUNDO - NF. 3186679.

Vitória, 05 de Abril de 2021.

Protocolo 659713

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 211, de 30 de março de 2021

Pactua o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional; Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas e com deficiência acolhidas nas unidades da proteção social de alta complexidade, neste momento de pandemia e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço prestado nessas unidades, de acordo com os protocolos e as orientações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção

Social Especial - PSE, do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)**, para o reforço, aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva.

§ 1º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá, estritamente no Exercício 2021, como sendo uma das medidas adotadas, no âmbito da assistência social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os recursos serão transferidos na conta bancária do Bloco PSE de cada município contemplado, em parcela única.

§ 3º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros de que trata o caput, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município serão somados aos valores efetivamente transferidos para o Bloco PSE para cada município, por força da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2021 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial.

Art. 2º O cálculo do Aporte financeiro emergencial no Bloco PSE de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I - O cálculo do valor integral, por município, será realizado considerando a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e os valores de referência vigentes, pactuados pela CIB/ES e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, relativos aos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

II - Será deduzido do valor integral de que trata o inciso I do caput, o saldo em 31 de dezembro de 2021 que exceder a soma do valor efetivamente repassado em 2020 e do valor integral calculado para repasse em 2021 (sem dedução do saldo), até o limite do valor integral calculado para o aporte financeiro emergencial no bloco PSE, com os devidos arredondamentos para baixo, para supressão das casas decimais.

Parágrafo Único. Serão contemplados com o aporte financeiro emergencial no Bloco PSE, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do caput, 33 (trinta e três) municípios, nos quais

estão distribuídos 40 (quarenta) acolhimentos institucionais para Idosos e 8 (oito) acolhimentos institucionais na modalidade Residência Inclusiva, cálculo do valor integral de R\$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), deduzido o saldo excedente no valor de R\$ 117.701,00 (cento e dezessete mil, setecentos e um reais), valor final a ser transferido de R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais).

Art. 3º Para a efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º, ficarão dispensados:

I - O cumprimento das condicionais previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

II - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

§ 1º Caberá ao Órgão Gestor municipal da assistência social informar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre o recebimento do aporte financeiro emergencial no Bloco PSE.

§ 2º O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência da Proteção Social Especial GPSE do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

Art. 4º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

Parágrafo Único. No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido no Bloco PSE será somado ao recurso financeiro transferido em 2021 para o Bloco PSE, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2021,

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 659500

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 502, de 31 de março de 2021

Aprova o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 108ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 31 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas e com deficiência acolhidas nas unidades da proteção social de alta complexidade, neste momento de pandemia e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço prestado nessas unidades, de acordo com os protocolos e as orientações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial - PSE, do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)**, para o reforço, aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 211, de 30 de março de 2021.

§ 1º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá, estritamente no Exercício 2021, como sendo uma das medidas adotadas, no âmbito da assistência social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

